

RESOLUÇÃO N° 001/2019

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para fins de doações para o Parque Tecnológico de Sorriso, com e sem contrapartidas.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n° 230, de 30 de Setembro de 2015 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Estatuto, art. 3° – **A FUNDAÇÃO SORRISO**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, parcerias e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades nacional ou internacional, bem como, organizações da sociedade civil através dos meios previstos na Lei n° 13.019/2014.

CONSIDERANDO o Estatuto, art. 28 - O patrimônio da **FUNDAÇÃO SORRISO** será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

CONSIDERANDO o Estatuto, art. 29, incisos III, IV e VII - Constituem receitas da **FUNDAÇÃO SORRISO**: III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do Art. 3° deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV - as atribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas; VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Sorriso, no dia 09 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

I – DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 1°. A propaganda e a publicidade, que para os efeitos desta resolução, têm o mesmo significado, e serão doravante nominadas apenas por publicidade e reger-se-á pelas disposições desta lei, e deverá atender aos objetivos descritos a seguir:

I – O espaço de sua veiculação no amparo desta resolução, não poderá ser fora da área de domínio do Parque Tecnológico

II – Deverá obedecer aos padrões estipulados no projeto básico constante no Edital de Chamamento público da Fundação Sorriso;

III – Deverá obedecer aos prazos estabelecidos, correspondentes à cota ajustada em contrato;

IV - Deverá obedecer a todos padrões estéticos do projeto constante no Edital de Chamamento Público da Fundação Sorriso;

§ 1º. As dimensões das placas de publicidade serão definidas no projeto do Edital de Chamamento Público da Fundação Sorriso;

§ 2º. As placas publicitárias após aprovadas, deverão conter o número da autorização emitida pela Fundação Sorriso;

§ 3º. Os custos com a confecção das placas de publicidade, manutenção, bem como aqueles decorrentes da colocação e retirada das mesmas, são de inteira responsabilidade do expositor;

§ 4º. A localização do espaço, bem como o tamanho da placa, serão definidos de acordo com a cota definida pelo Edital de Chamamento Público da Fundação Sorriso;

§ 5º. A fiscalização quanto a: colocação das placas, manutenção das mesmas, e prazo de vigência dos contratos, será de responsabilidade da Fundação Sorriso.

Art. 2º. Esta resolução poderá ser aplicada tanto a pessoas Físicas, quanto jurídicas.

Art. 3º. O material a ser veiculado deverá ser avaliado pela Fundação Sorriso.

Art. 4º. Não serão permitidas publicidades: de cunho ofensivo; que contenham pornografia e afins; que sejam de conteúdo discriminatório em qualquer esfera; com conteúdo político partidário; ou ainda que venham a denegrir a imagem da Fundação Sorriso;

Art. 5º. A contrapartida para a Fundação Sorriso, será a doação por parte do interessado, de bens e/ou serviços a que Fundação necessitar e que constar no chamamento público.

§ 1º A Chamada Pública que se trata nesse *caput* será definida por edital que estabelecerá o local e norteará os demais procedimentos, afim de selecionar o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

§ 2º: A pessoa física ou jurídica assinará um "Termo de Doação de Objetos ou serviços", onde constará o objeto doado, conforme estabelecido no edital, no qual o doador declara-se ciente de todos os termos que compõem o ato da doação e que o mesmo passará para a propriedade da FUNDAÇÃO SORRISO, sem reembolso de valores ou devolução de bens após o término do contrato ou a qualquer tempo.

Art. 6º. O período de uso do espaço para publicidade poderá ser feito por até um ano, podendo ser renovado por mais uma vez, pelo mesmo período pactuado, com os mesmos direitos e deveres assinados no contrato inicial.

Art. 7º. O expositor é responsável pela manutenção do material colocado na área de publicidade.

Parágrafo único. Toda manutenção deverá ser previamente agendada junto à Fundação Sorriso, para fins de fiscalização.

Art. 8º. A Fundação Sorriso, comunicará aos expositores 30 (trinta) dias antes do término dos contratos.

§ 1º Caso o expositor opte por fazer a renovação, deverá apresentar todos os documentos exigidos quando da assinatura do contrato de origem;

§ 2º Não havendo interesse, o contrato dar-se por encerrado, cabendo ao expositor a responsabilidade por recolher seu material publicitário;

§ 3º Passados 05 dias do vencimento do contrato não renovado, e o expositor não tenha feito a retirada do seu material, a Fundação Sorriso o fará, emitindo guia de pagamento da Mão de Obra, em nome do expositor.

Art. 9º. Quando da realização de eventos nas modalidades de feiras, workshop, seminários, palestras e outros que se enquadrem nestes modelos, poderá a Fundação Sorriso, liberar ao expositor participante destes eventos, os espaços ainda não usados pelas empresas enquadradas nesta resolução de veiculação de publicidades, para que o mesmo veicule sua publicidade durante o período específico do evento.

§ 1º A aprovação, colocação e retirada das publicidades, devem obedecer ao previsto nesta resolução;

§ 2º A veiculação das publicidades específicas desta cláusula, poderá ser na forma de Outdoor, painel eletrônico ou ainda placas personalizadas;

§ 3º Todo o material deverá ser aprovado e identificado pela Fundação Sorriso, conforme previsto nesta resolução.

§ 4º Para o uso de iluminação nas placas ou painéis eletrônicos só será possível se o expositor viabilizar por sua conta própria os investimentos necessários para a disponibilização de energia elétrica, seja ela através de energia da Concessionária ou outra fonte alternativa como gerador próprio ou placas fotovoltaicas.

II – DA HOMENAGENS PÓSTUMAS

Art. 10º. Aplica-se a presente resolução aos interessados em homenagens póstumas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

Art. 11. A homenagem poderá ser para ruas, prédios, salas, auditórios ou qualquer outro tipo de patrimônio e/ou espaço imóvel dentro da área do Parque Tecnológico.

Art. 12. São vedadas homenagens póstumas na área do Parque Tecnológico, a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado por atos de improbidade administrativa, crimes de corrupção, ou qualquer outro enquadramento em crimes previsto na Constituição Federal, Código Civil ou Código Penal.

§ 1º Quando da proposição da homenagem o autor deverá fornecer:

I Declaração de que a pessoa homenageada não se enquadra no art. 12 deste edital

II Carta de solicitação de homenagem com detalhamento da vida da pessoa homenageada;

III Termo de doação da contrapartida para a Fundação Sorriso

§ 2º A diretoria Executiva da Fundação juntamente com o Conselho Curador e com o departamento Jurídico farão as análises quanto à documentação encaminhada.

Art. 13. As solicitações para homenagens póstumas poderão ser feitas diretamente à FUNDAÇÃO SORRISO, não havendo necessidade de chamamento público.

Art. 14. A aprovação da(s) homenagem(ns), será feita pela equipe constante no § 2º do **Art. 12** da presente resolução.

III – DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 15. Através desta resolução, a FUNDAÇÃO SORRISO, poderá receber doações voluntárias de cidadãos ou empresas, sendo elas em parcelas ou não, como assim preferir o doador.

§ 1º Não serão aceitas doações previstas neste artigo, que comprovadamente sejam fruto de atividade ou adquiridas na forma ilícita.

§ 2º O doador é inteiramente responsável pela origem do bem, valores ou objetos doados.

Art. 16. As doações feitas sob qualquer forma prevista nesta resolução, não dá ao doador e nem aos seus herdeiros ou sucessores, nenhum direito diferente daquele pactuado no Termo de Doação Celebrado entre as partes.

§ 1º A doação de bens móveis, bens imóveis, valores ou objetos, não poderá ser requerido a qualquer título e em nenhum tempo por nenhum familiar, descendente, herdeiro ou promitente comprador, pela parte do doador.

§ 2º Somente serão aceitas doações livres e desembaraçadas.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sorriso-MT, 09 de Dezembro de 2019.

YARA NEIDE FAGUNDES DAHMER

Diretora Executiva

ALENCAR CELLA

Presidente do Conselho Curador

**Publicada,
CUMPRASE.**